Lei Complementar nº 29 de 27 fevereiro de 2013

"Dispõe sobre alteração de dispositivo legal que especifica e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – O artigo 101 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 004 de 27 de dezembro 2006 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 101 – Não poderá ser novamente admitido no serviço público municipal, por um prazo de 08 (oito) anos, contados a partir do ato administrativo da demissão ou exoneração, o servidor que infringir os incisos I, IV, VIII, e XI do artigo 99, salvo se o ato ou sua condição de demissão e/ou exoneração estiver sendo questionada em juízo, hipótese em que restarão suspensos os efeitos do presente dispositivo até o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único – Nas demais hipóteses do artigo 99, o servidor punido não poderá ser readmitido no servido publico municipal, senão depois de transcorridos 05 (cinco) anos da data de sua demissão e/ou exoneração, salvo se o ato ou sua condição de demissão e/ou exoneração estiver sendo questionada em juízo, hipótese em que restarão suspensos os efeitos do presente dispositivo até o trânsito em julgado da decisão."

Artigo 2º - Os demais dispositivos legais não mencionados na presente lei permanecem inalterados e em plena vigência.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 27 de fevereiro de 2013

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana